



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 43/CONSUNI, DE 27 DE DEZEMBRO 2016.

Estabelece normas complementares pertinentes às relações com as fundações de apoio às atividades da Universidade Federal do Ceará, relacionados aos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, no pertinente a situações de captação de recursos realizada diretamente, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho **ad referendum do Conselho Universitário - CONSUNI**, datado de **27 de dezembro de 2016**, na forma do que dispõem as Leis nºs 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 11, letra a, e 25, letra q, do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral, as recomendações 1.1.1.10 e 1.1.1.12 do Relatório Preliminar da CGU nº 201505093 e, ainda, a necessidade de ajustar procedimentos relativos às relações administrativas com as fundações de apoio às atividades universitárias aos entendimentos já manifestados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,

RESOLVE:

Art.1º A UFC poderá atuar como anuente em ajustes com entidades públicas ou privadas para captação e recebimento de recursos financeiros em projetos de seu interesse, com repasses diretos para as fundações de apoio, consoante autorizado pela Lei nº 8.958/94, art.3º, §1º.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer com autorização expressa da UFC, pelo seu dirigente maior ou seu substituto legal.

Art.2º A autorização da UFC de que trata o artigo anterior, dar-se-á:

I - diretamente no instrumento firmado com a entidade financiadora do projeto, com a assinatura da financiadora, a fundação de apoio e da UFC ou

II - por meio de declaração de anuência no formulário anexo à presente resolução.

Parágrafo único. Em qualquer dos dois casos, o processo destinado ao repasse direto de recursos financeiros a uma fundação de apoio deverá ser submetido a prévio parecer da Procuradoria Federal/UFC, em atendimento ao art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Art.3º O ajuste administrativo a ser celebrado com a entidade financiadora de projetos acadêmicos com repasse de recursos financeiros diretos para uma fundação de apoio deverá conter:

I - a previsão de participação da anuente nos direitos da propriedade industrial, quando for o caso;

II - ressalva de exclusão de responsabilidade da UFC, seja solidária ou subsidiária, quanto à prestação de contas relativa aos valores repassados diretamente às fundações de apoio, a quem caberá este ônus, cumprindo à entidade financiadora do projeto exercer o controle sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados, sem prejuízo dos controles exercidos pela UFC, no que concerne ao acompanhamento da execução do objeto do projeto.

Art.4º Cabe à unidade administrativa ou acadêmica interessada em ver operacionalizada a captação e o recebimento de recursos financeiros por fundação de apoio promover a abertura de processo administrativo para este fim e fazer tramitá-lo no fluxo padrão a ser aprovado por ato do Reitor e divulgado no sítio da UFC.

Parágrafo único. A aprovação de fluxo padrão deve considerar a necessidade de se preservar:

I - o controle centralizado de todos os projetos desenvolvidos em parceria com as fundações de apoio;

II - a verificação da adequada instrução processual prévia ao envio à Procuradoria Federal/UFC, de modo a realizar economia processual.

Art.5º Em todas as situações de celebração de ajustes firmados com órgãos públicos ou entidades privadas que envolvam repasse financeiro para fundações de apoio, há que ser observado o princípio da unidade de caixa, evitando-se estabelecer obrigação ou compromisso que envolva a UFC em operacionalidade financeira inconciliável com a Contabilidade Pública aplicável à espécie.

Art.6º Ao término do ajuste, o coordenador apresentará o relatório final da execução do objeto do projeto, em 3 (três) vias, à fundação de apoio, o qual será encaminhado para a UFC e a entidade financiadora.

Parágrafo único. No caso da existência de direitos de propriedade em favor da UFC, o relatório final deverá ser acompanhado de comprovação de que foi dado conhecimento ao órgão da UFC responsável pelo controle de registro de patentes sobre os

direitos em questão, a fim de que a mesma possa exercer o controle sobre os registros das patentes junto aos órgãos competentes.

Art.7º Aplicam-se aos casos de que tratam esta resolução as normativas existentes no que for compatível.

Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada na página de Internet da UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor

ANEXO

 UFC Pro-Reitoria de Administração	DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA	Código:
		SGC20
		Página:

Nº do Processo:	Nome da Fundação de Apoio
Entidade Financiadora do projeto	Unidade Acadêmica/Administrativa Demandante
Coordenador do Projeto	

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC firma esta DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA ao repasse de recursos financeiros diretamente para a fundação de apoio nominada no presente instrumento, declarando, ainda, estar ciente de todas as cláusulas convencionadas no ajuste firmado com a entidade financiadora do projeto e com elas concorda, COM RESSALVA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA UFC, seja solidária ou subsidiária, quanto à prestação de contas relativa aos valores repassados diretamente às fundações de apoio, a quem caberá este ônus, cumprindo à entidade financiadora do projeto exercer o controle sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados, sem prejuízo dos controles exercidos pela UFC no que concerne ao acompanhamento da execução do objeto do projeto.

Ciente em ____/____/____.	Ciente em ____/____/____.	Ciente em ____/____/____.
Carimbo e assinatura da Entidade Financiadora do projeto:	Carimbo e assinatura da Fundação de Apoio que executará o projeto:	Carimbo e assinatura do Coordenado do projeto:

Data	Carimbo e assinatura do Reitor

